



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Em resposta ao recurso apresentado, por meio do Processo Administrativo nº 8505271-66.2011.8.06.0000, por FRANCISCO MARCÍLIO MUNIZ DE FARIAS EPP, para o lote 1 do Pregão Eletrônico nº 74/2010, manifestamos o que segue:

A recorrente se insurge quanto a decisão de declarar vencedora do referido lote, a empresa CAPRI COMÉRCIO ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA, entendendo que esta empresa apresentou em sua proposta de preços, produto fora das especificações exigidas no edital.

Aduz a empresa recorrente, em sucinto arrazoado, que a empresa CAPRI COMÉRCIO ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA cotou para o ITEM 10 do LOTE 1 – REPARO PARA REGISTRO DE GAVETA DE 3/4” um produto da marca COBRA METAIS e após verificação, detectou que “não consta na linha de produção da COBRA METAIS O ITEM COTADO”.

Ao final, requer a recorrente que a empresa CAPRI COMÉRCIO ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA seja desclassificada de forma a afastar as irregularidades e vícios contidos em sua proposta e seja dado o devido andamento ao certame.

É o breve relatório.

Inicialmente, verificam-se preenchidos os pressupostos mínimos do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, ou seja, a tempestividade, a fundamentação e o pedido de reforma da decisão.

Observamos que em 24/2/2011 a empresa recorrida apresentou proposta de preços para o lote 1 do pregão eletrônico nº 74/2010 por ter figurado como arrematante do referido lote. A proposta de preços foi encaminhada para apreciação do Departamento de Material e Patrimônio do TJCE - DEMAP o qual, em 11/3/2011, informou por meio do Serviço de Almoxarifado que a proposta apresentada pela empresa CAPRI COMÉRCIO atendia tecnicamente às exigências do edital.

Entretanto, analisando-se detidamente o recurso interposto, e afim de dirimir qualquer dúvida, foi encaminhado pelo DEMAP em 6/4/2011, um documento à empresa COBRA METAIS, questionando se esta fabricaria o produto “REPARO PARA REGISTRO DE GAVETA 3/4”, bem como solicitando esclarecimentos quanto à utilização do produto REPARO - CABEÇOTE REGISTRO VED, cotado pela arrematante em sua proposta de preços.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A empresa COBRA METAIS SANITÁRIOS manifestou-se da seguinte forma:

“Informamos que:

- REPARO CABEÇOTE REGISTRO VED – é o mecanismo de vedação utilizado nos registros 1416.
- REPARO PARA REGISTRO DE GAVETA <sup>3</sup>/<sub>4</sub> – este mecanismo **não é fabricado** por nossa empresa.” (grifo nosso)

Diante do que foi exposto e fundamentados no parecer do Departamento de Material e Patrimônio do TJCE datado de 7/4/2011, entendemos que o recurso interposto pela empresa FRANCISCO MARCÍLIO MUNIZ DE FARIAS EPP deve ser provido, decidindo, assim, com base no art. 109, § 4º da Lei n.º 8.666/93, reconsiderar a decisão de declarar vencedora do lote 1 do Pregão Eletrônico n.º 74/2011 a empresa CAPRI COMÉRCIO ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA bem como, desclassificá-la e dar o devido seguimento ao Pregão Eletrônico n.º 74/2010.

Fortaleza, aos 11 de abril de 2011.

**Francisca Maria Machado Nogueira**

**Vice-Presidente da CPL**

**Dina Maria F. Ter Reegen Rodrigues**

**Pregoeira**